Castelo do Piauí

Câmara Municipal de Vereadores

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023

Contratação de serviços de suporte técnico e outros serviços em tecnologia da informação, na manutenção preventiva, corretiva de computadores, notebooks, impressora, rede interna de comunicação cabeada e sem fio, assim como o gerenciamento, manutenção e suporte operacional em sistemas para web de estrutura digital institucional do portal da Câmara Municipal de Castelo do Piauí/PI.

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Castelo do Piauí, inscrita no CNJP/MF sob o CNPJ nº 04.247.196/0001-74, situada na Rua Abdias Vera, nº 1103, centro, Castelo do Piauí, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. **Antonio Jadeilson Pereira de Araújo**, brasileiro, inscrito com CPF sob o N° 000.567.393-38, residente e domiciliado na Miguel Couto nº 436, Bairro REFFSA, Cidade de Castelo do Piauí/PI, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADA

A empresa **DM – DIGITAL MASTER,** CNPJ: 12.472.917/0001-78, sediada na Rua 7 de Setembro nº 63, sala – C, Centro, Castelo do Piauí/PI, neste ato representado pelo sr. **Salatiel Batista da Silva,** brasileiro, inscrito com CPF sob o nº 884.108.033-72, residente e domiciliado na Rua Joaquim Távora nº 131, Bairro Centro, Castelo do Piauí/PI, CEP: 6434-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

O Contrato reger-se-á pela Lei n° 8.666/93, e tem como origem a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023, a ele estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática e condicionadores de ar para atender as necessidades da administração da Câmara Municipal de Castelo do Piauí/PI. de acordo com o nos termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 001/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

será pago conforme o fornecimento dos itens a Câmara Municipal de Castelo do Piauí, conforme as cláusulas deste contrato e demais condições estabelecidas na lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos fornecidos à Câmara Municipal de Castelo do Piauí/PI, à medida que forem entregues, através de ordem de Fornecimento, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprio da Câmara Municipal de Castelo do Piauí.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2023, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou mediante a emissão de aviso prévio de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade do fornecimento dos produtos.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a)Por inadimplemento;

b)Desobediência à Cláusula Sexta;

c)Impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade nos fornecimentos dos produtos;

d)Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

e)Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

f) Na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 155 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 156, 162 e 163 da Lei nº 14.133/21, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;
b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;
c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Castelo do Piauí/PI como competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 como se nela estivesse transcrito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Castelo do Piauí/PI, 15 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
Antonio Jadeilson Pereira de Araújo
Presidente

CONTRATADA:

Salatiel Batista da Silva

Salatiel Batista da Silva
Representante da empresa
DM – DIGITAL MASTER
CNPJ: 12.472.917/0001-78

TESTEMUNHAS:

NOME: Maria Alberne Lima
CPF: 849 681 253 72

NOME: Paulene Chaves Nunes
CPF: 034 837 163 06